



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 88, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

"APROVA O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE FORMOSO PARA O ANO 2001"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE FORMOSO para o exercício de 2001, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas e Transferências Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE FORMOSO  
-----

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		R\$246.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.200,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 300,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 19.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$225.000,00	
TOTAL DA RECEITA.....		<u>R\$246.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo":

ÓRGÃOS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
PODER EXECUTIVO		
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$ 246.000,00
01 - COORD. DO FUNDO M. DE SAÚDE	R\$ 13.500,00	
02 - COORD. ASSIT. MÉDICA-ODONT.	R\$ 232.500,00	
TOTAL DA DESPESA.....		R\$ 246.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 246.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	<u>R\$ 246.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64;

II - Anular parcial ou totalmente as dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 20 de novembro de 2000

**JOSÉ ALVES SOARES**  
Prefeito Municipal